



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No. 770/97

Publicado no Jornal F. SEMANA

(d) (s) nº 10 10-12-97

(A)

Responsável

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LAVAGEM DAS CAIXAS D'ÁGUA DE 06 EM 06 MESES NAS ESCOLAS, HOSPITAIS E CRECHES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Ficam obrigadas as Escolas sediadas no Município, bem como Creches e Hospitais, no período de 06 em 06 meses a fazer a lavagem das suas caixas d'água.

Art. 2o. - A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura tomarão as providências para atender às determinações da presente Lei.

§ 1o. - Fica a Secretaria de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalizar todas as Escolas no cumprimento dos dispositivos da presente Lei.

§ 2o. - Ficam obrigadas todas as Escolas a fixar o visto de limpeza da Secretaria Municipal de Saúde, em lugar visível para os alunos e cidadãos, nas dependências dos Colégios.

§ 3o. - Todo o aluno e o cidadão responsável pelo aluno, fica obrigado a cobrar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a limpeza dos reservatórios (caixas d'águas).

§ 4o. - Desta forma estará o Município promovendo programas de Assistências integral à aquisição de hábitos de higiene para o desenvolvimento de suas potencialidades.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 1997

LEONARDO CALDAS VIEITAS

Prefeito